

	<b>SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CORPORATIVA</b>	
	<b>SUBSISTEMA POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS</b>	
	Diretoria: Presidência	Vigência: 28/11/2018
	Área de origem: Gerência Jurídica	Revisão: 00
	<b>POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS</b>	Página: 1 de 2

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o recebimento, retenção e tratamento de comunicações efetuadas no Canal de Denúncias da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, doravante denominada Compagas.

## 2. ABRANGÊNCIA

Membros da diretoria, do conselho de administração, dos comitês estatutários e do conselho fiscal, empregados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados e demais partes interessadas.

## 3. DEFINIÇÕES

**Canal de Denúncias** - Canal que pode ser utilizado por qualquer manifestante para comunicações de preocupações, dúvidas ou denúncias sobre fraudes ou irregularidades que possam resultar em prejuízos nas operações da Compagas, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas da Compagas. O canal garante proteção ao manifestante, anonimato, sigilo e a devida resposta à sua comunicação.

**Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)** - Órgão independente, permanente, de caráter consultivo e de assessoramento ao Conselho de Administração da Compagas, com atribuições e responsabilidades estabelecidas no Estatuto Social e no seu respectivo Regimento Interno.

**Manifestante** - Qualquer pessoa que se manifesta no Canal de Denúncias.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1 DIRETRIZES

4.1.1 Tratar adequadamente toda comunicação recebida por meio do Canal de Denúncias, encaminhando aos órgãos competentes.

4.1.2 Garantir anonimato, sigilo e não retaliação ao manifestante, sempre que este utilizar o Canal de Denúncias de maneira responsável, demonstrando agir de boa-fé ao comunicar suposta prática imprópria.

4.1.3 Manter em caráter confidencial toda comunicação e respectiva investigação, revelando às partes envolvidas apenas as informações estritamente necessárias.

4.1.4 Dar conhecimento, por meio de reportes mensais, ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, ao Diretor Presidente da Copel e ao Diretor de Governança, Risco e Compliance sobre toda comunicação recebida através do Canal de Denúncias e dos resultados obtidos.

4.1.5 Incentivar a realização de denúncias que apresentem fatos, dados ou situações que representem fraudes, corrupção, descumprimento de leis, normas ou do Código de Conduta e

demais ilícitos ou irregularidades que envolvam finanças, auditoria ou contabilidade.

4.1.6 Garantir resposta adequada para toda comunicação recepcionada através do Canal de Denúncias, priorizando a celeridade.

4.1.7 Instituir e divulgar o Canal de Denúncias, constituindo-se em mecanismo inibidor de condutas indesejadas e passível de fomentar a transparência em todos os níveis da organização.

4.1.8 Assegurar que a Auditoria Interna realize entre suas atividades a verificação da ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização do canal de denúncias.

4.1.9 Assegurar que as áreas da Compagas auxiliem na apuração das denúncias, sempre que solicitado.

4.1.10 Garantir que os envolvidos no recebimento, retenção e tratamento de comunicação efetuada ao Canal de Denúncias tratem de forma ética, íntegra, sigilosa, reservada e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis qualquer informação, documento, fato ou circunstância de que venham a ter conhecimento

4.1.11 Assegurar que, após a devida apuração, sejam tomadas todas as medidas corretivas e preventivas para as denúncias consideradas procedentes.

## **5. REFERÊNCIAS**

- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção
- Decreto 8.420/2015
- Código de Conduta e Integridade da Compagas .

## **6. SUBSTITUIÇÃO DE VERSÃO**

Não se aplica.

## **7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

Esta Política foi aprovada na 152ª reunião do Conselho de Administração, de 28/11/2018, com vigência a partir desta data.

## **8. ANEXOS**

Não se aplica.